

Corregedoria

RELATÓRIO

Conforme consignado na ata da 24ª Sessão Ordinária da Câmara de Regulação (1740038), em exame dos autos do processo n. 07378/2023, a Câmara de Regulação aprovou, por unanimidade, proposta de provimento que institui o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – FIC-ONSERP, o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN, e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ; dispõe sobre suas receitas; e dá outras providências.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 220-H, do Provimento 149/2023, submeto-o à apreciação do Exmo. Ministro Corregedor Nacional.

Brasília, DF, data registrada pelo sistema.

Daniela Pereira Madeira

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para análise das propostas feitas pelos Operadores Nacionais dos Registros Públicos (ONSERP, ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ) para a implantação das respectivas fontes de custeios dos Fundos que darão sustentação à implementação e ao funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - Serp, como um todo e também de cada especialidade (FIC-ONSERP, FIC-RCPN, FIC-RTDPJ e FIC/SREI).

A Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submete à aprovação, nos termos do art. 220-H, do Provimento 149/2023, o Relatório [1740040](#), no qual os membros daquele Colegiado, na 24ª Sessão Ordinária, aprovaram, por unanimidade, a minuta de ato normativo que institui o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – FIC-ONSERP, o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN, e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ; dispõe sobre suas receitas; e dá outras providências.

Neste contexto, tendo em vista a deliberação dos membros da Câmara de Regulação, **aprovo** a Relatório apresentado, bem como o Provimento n. 159, de 18 de dezembro de 2023 ([1740056](#)).

Encaminhem-se os autos à Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório [1740040](#), desta decisão e do Provimento n. 159/2023 no DJe, nos termos do art. 220-I do Provimento n. 149/2023, e ao Departamento de Gestão Estratégica, para publicação do Provimento n. 159/2023 no portal de Atos Administrativos do CNJ.

Após, nada mais havendo, archive-se o presente expediente.

Brasília, DF, data registrada pelo sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça